



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 04/2020

“Autoriza a doação de bem móvel e equipamento para a Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas e dá outras providências”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
Certifico que fora publicado por afixação o(a)  
presente Resolução no período de  
25 de 11 de 2020 a  
09 de 12 de 2020  
[Assinatura]

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução Legislativa;

**Art. 1º.** Fica a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Divinolândia de Minas, autorizada a fazer a doação, para a Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas, de bem móvel e equipamento, que não estão mais sendo utilizados, pelo Poder Legislativo, conforme relação que segue:

Monitor Samsung preto modelo 519A300B cujo número do patrimônio é: 0081;

Impressora RICOH COMPANNY na cor bege nº Série: L6797000262, cujo número do patrimônio é: 0094;

Impressora HP LASER JET na cor preta nº Série, M1132 MFP cujo número do patrimônio é: 00144.

**Art. 2º.** Os bens móveis doados deveram ser baixados no Livro de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divinolândia de Minas, 23 de novembro de 2020.

  
OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

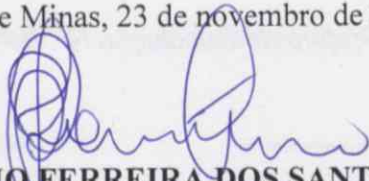
Nobres colegas Vereadores, muito me honra trazer a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Resolução, que “autoriza a doação de bens móveis e equipamento para o Poder Executivo Municipal.

Os bens móveis a serem doados a Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas, são: Monitor Samsung preto modelo 519A300B cujo número do patrimônio é: 0081; e Impressora RICOH COMPANNY na cor bege nº Série: L6797000262, cujo número do patrimônio é: 0094, tendo em vista que com a aquisição de novos equipamentos para esta Casa, os referidos equipamentos se encontram obsoletos.

Ressalta-se que, a presente doação encontra amparo legal no art. 17 inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93.

Sendo assim contamos com o valioso apoio dos nobres colegas.

Divinolândia de Minas, 23 de novembro de 2020.

  
**OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE